LEI COMPLEMENTAR N.º 251, DE 24 DE ABRIL DE 2.024

Altera a Lei Complementar n.º 123, de 17 de junho de 2.010.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 123, de 17 de junho de 2.010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> ***Art. 3.º*** *Para a implantação do empreendimento de que trata esta Lei, como condição imprescindível a sua aprovação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:*
> ***I – Revogado***
>
> ***Art. 4.º*** *Os novos empreendimentos deverão prever reserva de área para vias laterais, com largura mínima de 12 (doze) metros, exceto quando as especificidades da área demonstrarem a sua inviabilidade, o que será verificado e aprovado pela Comissão de Aprovação de Loteamentos, com manifestação da Divisão Municipal de Trânsito, sendo a execução das vias laterais a cargo do empreendedor.* ***(NR)***
>
> ***Parágrafo único.*** *Não sendo necessária a disponibilização de área para vias laterais, o empreendedor deverá reservar 5% (cinco por cento) como área institucional fora do perímetro murado do condomínio, com acesso à via pública, cuja inclinação não poderá ser superior a 15% (quinze por cento), salvo se mantido um platô com área equivalente a 80% (oitenta por cento) em sua área.* ***(Acrescentado)***

Art. 2.º Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal